



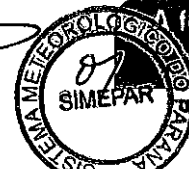
CONTRATO CECS Nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS, PARA O FORNECIMENTO DE DADOS DE PRECIPITAÇÃO E NÍVEL DE ÁGUA NA REGIÃO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE SI FAZEM: SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR, com sede no Centro Politécnico da UFPR, à Avenida Cel. Francisco H. dos Santos, nº 210, CEP: 81.530-900, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.899.556/0001-90, Inscrição Municipal Nº. 1.701.689.465-2, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cesar Augustus Assis Beneti, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Prof. João Doetzer, 667 - Sobrado 03, Jardim das Américas, CEP 81.540-190, Curitiba – PR, inscrito no CPF/MF sob

Contrato CECS nº 008/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 24



A força da natureza

o nº 084.110.958-35, portador da cédula de identidade RG nº 135492737/SP,, doravante denominada **CONTRATADA** ou **SIMEPAR**;

Celebram o presente **CONTRATO**, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 30, da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016, justificado através do Memorando **CECS** nº 016/2019, o qual se regerá pelas normas de Lei, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I. OBJETO

Serviços de monitoramento telemétrico hidro meteorológico e ambiental de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo 1), contemplando a disponibilização dos dados hidro meteorológicos para a Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, para a Agência Nacional de Águas - **ANA**, para o **Instituto das Águas do Paraná** e para a Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**.

Estão contempladas nesta contratação:

- Telemetria de oito estações de dados pluviométricos (precipitação) e fluviométricos (nível d'água) em locais distintos na bacia hidrográfica do Rio Tibagi, localizados na área de influência do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior;
- Telemetria de duas estações de dados ambientais - Oxigênio Dissolvido, temperatura e turbidez - em dois locais nas estruturas da Câmara de Carga da usina UHE Jayme Canet Junior.
- Instalação de duas estações telemétricas de dados ambientais nas instalações da Câmara de Carga da UHE GJC.

Os dados deverão ser coletados a cada 15 minutos e disponibilizados na Internet no máximo a cada hora por um período de 12 (doze) meses e em área de ftp específica para

acesso pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL** no formato e periodicidade por ela exigida.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) A proposta da **CONTRATADA** para o monitoramento hidro meteorológico;
 - b) A proposta da **CONTRATADA** para o monitoramento ambiental; e
 - c) A Especificação Técnica;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último. No caso de divergência entre as propostas da **CONTRATADA** e a Especificação Técnica, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030072 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

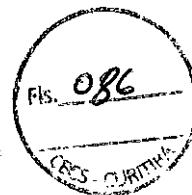
CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O **CECS** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 35.163,78 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) pelos serviços objeto deste **CONTRATO** durante o primeiro ano. Caso o **CONTRATO** seja prorrogado, o valor mensal passará a ser, observado o detalhamento da proposta **CONTRATADA** para monitoramento ambiental, R\$ 24.566,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), que poderá ser reajustado na forma do disposto na cláusula VIII.

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300





1. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 421.965,36 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
2. O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA V. FATURAMENTO

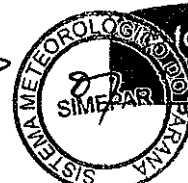
1. A **CONTRATADA** emitirá, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preços e Valor do Contrato, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste **CONTRATO**, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo.
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- Número do **CONTRATO**;
- Município onde os serviços foram executados;
- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado

Contrato CECS nº 008/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

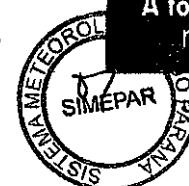


força da natureza

- É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste CONTRATO, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
 4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste **CONTRATO**.
 5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
 6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
 7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do CONTRATO e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 13 O valor da parcela mensal será integral quando os dados aprovados, por estação, atingirem o índice de disponibilidade igual ou maior que 90%. Os valores serão pagos proporcionalmente quando os índices de disponibilidade, por estação, forem maiores ou iguais a 50% e menores que 90%.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS



A força da natureza

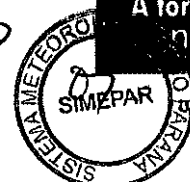
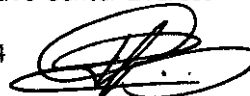


Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente **CONTRATO**, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preços e Valor do Contrato e Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à



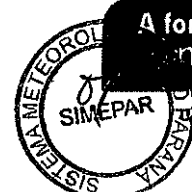
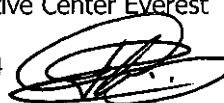
A força da natureza



- execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
 5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
 6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
 7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:



A força da
natureza



- 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
 - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

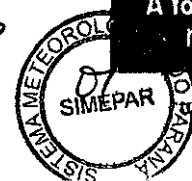
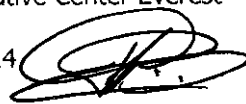
1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses;
2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência;
3. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preços e Valor do Contrato.

CLÁUSULA X. CESSÃO DESTE CONTRATO

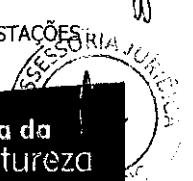
A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



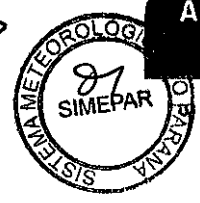


garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Contatar com o Gestor deste **CONTRATO**, a ser formalmente designado e informado à **CONTRATADA** antes de iniciar os serviços;
2. Não permitir que familiar de empregado do **CECS** ou de suas consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
 - 2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente **CONTRATO** a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
3. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
 - 3.1 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.
4. Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):
 - a) Cópias das guias de recolhimento do **FGTS** e **INSS**, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo **SEFIP**,



A força da natureza



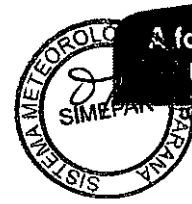


quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente **CONTRATO**.

- b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pelo **CECS**, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- 5. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências bancárias situadas na região.
 - 5.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a fim de que o **CECS** possa verificar a realização do pagamento.
- 6. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- 7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**.
- 8. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste **CONTRATO**.
- 9. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
 - 9.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos do **CECS**, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade.
- 10. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente **CONTRATO**, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição do **CECS** no processo, até o

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

11. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente **CONTRATO**, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
12. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências do **CECS**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
13. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **COPEL** ou de terceiros, comunicando imediatamente o **CECS**.
14. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar para a **ANEEL, ANA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, CECS** e **COPEL** a cada intervalo de uma hora, os dados coletados de nível, chuva e vazão, na frequência de coleta e formato estabelecidos na Resolução Conjunta Nº. 03 **ANA/ANEEL** de 10 de agosto de 2010.
2. Arcar com as despesas de deslocamentos, estadias e alimentação do seu pessoal durante execução dos serviços.
3. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:



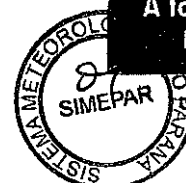
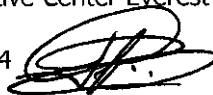


- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5. A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste CONTRATO, nas quais o **CECS** venha a arcar com os pagamentos.
6. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
7. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- 7.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
8. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do **CECS**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CECS**.

9.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o **CECS**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos

ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

10. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
11. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
12. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
13. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
 - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
 - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.



A força da
natureza



14. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
15. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
16. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
17. Adequar-se, em casos excepcionais, à alteração de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito do **CECS** à **CONTRATADA**.
18. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pelo **CECS**.
19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
20. Comunicar imediatamente o **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
21. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
22. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

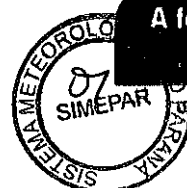
CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberá também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais tais como: tabelas de calibragem (cota-vazão) das oito estações telemétricas constantes nas Especificações Técnicas – ET, anexa a este **CONTRATO**, item 3.1 - II a V, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Liberar acesso para as áreas de terreno onde estão instalados os equipamentos das estações telemétricas.
3. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.
4. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
5. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
6. Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus diretores, prepostos, empregados, contratados, terceirizados, agentes e procuradores às estações instaladas pela **CONTRATADA**, devendo ressarcir à **CONTRATADA** o valor equivalente ao da(s) estação(ões) instalada(s) caso os danos provocados venham a torná-la(s) inútil(eis).
7. As estações telemétricas referidas neste **CONTRATO** serão retiradas pela **CONTRATADA** ao final do prazo do **CONTRATO**, caso o mesmo não seja renovado.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



As **PARTES** contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.



A força da
natureza



2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
- 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XV. FISCALIZAÇÃO



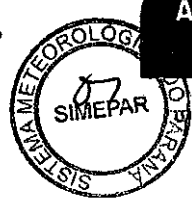
A força da natureza





O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A **CECS** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:
 - a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
 - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
 - c) Ocorrência do tipo "C": **Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços.**
 - d) Ocorrência do tipo "D": **Falta ou utilização de equipamento e/ou ferramental inadequado.**
 - e) Ocorrência do tipo "E": **Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês.**
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
6. A gestão do presente CONTRATO será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

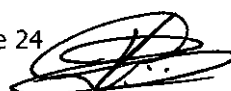


A força da natureza

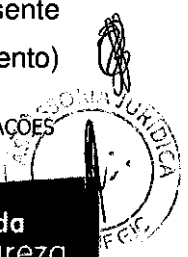
CLÁUSULA XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. **Ocorrência do tipo "A", "B", "D" e "E", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
 - 2.2. **Ocorrência do tipo "C", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
obrigatoriamente.
 - 2.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula **GARANTIA DO CONTRATO**.
 - 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS**.
 - 2.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, exigidas na Cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS**.
 - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento)



A força da
natureza





- sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 2.8. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
 - 2.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
- 3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
 - 5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
 - 6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40%

(quarenta por cento), sobre o valor global estimado do Contrato e não eximem a

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVII. CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.

CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIX. SEGUROS



A força da natureza



A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviço e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XX. NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XXI. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

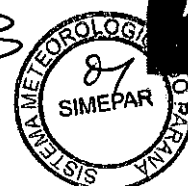
O **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada **COPEL** e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada **ELETROSUL**.

CLÁUSULA XXII. RESCISÃO

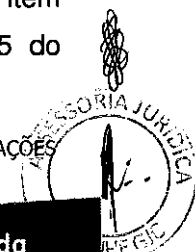
1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**.

Contrato CECS nº 008/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS, PLUVIOMÉTRICAS E FLUVIOMÉTRICAS.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza





2 Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXIII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO** em quatro vias, na presença de duas testemunhas.


Curitiba, 04 de abril de 2019.

PELO CECS

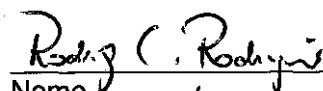

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA


Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome Rodrigo C. Rodryns
RG/CPF 8.606.296-1 SSP/PA
042.228.839-05


Nome Osmar Stringari
RG/CPF Analista Administrativo
SIMEPAR
72.721.609/50
339.930.179-00

